



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luanna Kerlys Moura Ferreira - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	4
Assessoria Especial	26
PORTARIA.....	26
Comissão Permanente de Licitação.....	27
EXTRATO.....	27
TERMO DE DOAÇÃO	27
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	27
AÇAILÂNDIA	27
AMARANTE DO MARANHÃO.....	28
SÃO JOÃO BATISTA	29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 4252024 (relativo ao Processo 72962024)
Código de validação: 8D10D09720

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e art. 94, § 2º da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições dos arts. 3º, IV, 30, II e 41, todos do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 17 de setembro de 2024, e o que consta do Processo nº 7296/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Fixar o valor mensal, da bolsa do Programa de Estágio não-obrigatório do Ministério Público do Estado do Maranhão, em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e dois reais), e o diário em R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos)

Art. 2º Fixar o valor mensal, da bolsa do Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Maranhão, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e o diário em R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos)

Art. 3º O preenchimento das vagas do estágio não-obrigatório e da residência, com o pagamento das respectivas bolsas, dar-se-á conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís, 24 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente em 24/09/2024 às 16:34 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ – 4262024 (relativo ao Processo 185782024)
Código de validação: 0639DF769D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor JUSCELINO QUEIROZ FERNANDES SANTOS, Matrícula nº 1076130, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SIMBOLO CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotado na 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, devendo ser assim considerado a partir de 24 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 185782024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/09/2024 às 11:01 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 392024 (relativo ao Processo 72962024)
Código de validação: 2DFF46EA59

Dispõe sobre os programas de estágio não obrigatório e de residência no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 8º, inc. VI, da Lei Complementar nº 13/91, e

CONSIDERANDO serem os estagiários integrantes dos órgãos de apoio do Ministério Público, na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº 013/91 e do artigo 37 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disciplinamento do programa de estágio não obrigatório pela Lei nº 11.788/08 e pela Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabeleceu e trouxe as diretrizes normativas para a instituição do Programa de Residência no âmbito do Ministério Público brasileiro, alcançando as áreas jurídica, arquitetura, engenharia civil e ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 290, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, com fundamento nos princípios da economicidade, da eficiência e da acessibilidade, flexibiliza a forma de avaliação e requisitos prévios à concessão de estágios no âmbito do Ministério Público brasileiro; e

CONSIDERANDO que os programas de estágio e de residência têm por objetivo proporcionar aos estudantes e profissionais selecionados a complementação do ensino, da aprendizagem e o aprimoramento da formação teórica e prática adquiridos na instituição de ensino, no afã de uma melhor preparação para o trabalho nas respectivas áreas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS PROGRAMAS

Art. 1º São atividades auxiliares do Ministério Público, sem conferir vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça, o estágio não obrigatório e a residência.

§ 1º O programa de estágio não obrigatório compreende o exercício transitório de atividades para auxílio dos órgãos e setores da instituição, voltado à complementação da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º O programa de residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo o exercício de atividades ligadas ao ensino e à pesquisa, bem como o auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º É vedado estender ao estagiário e ao residente direitos ou vantagens asseguradas aos servidores do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º No âmbito do Ministério Público do Maranhão, os programas de estágio não obrigatório e de residência são destinados, respectivamente, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos pela autoridade competente e aos profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas do conhecimento que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial.

§ 1º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Maranhão, denominado “MPMA Residente”, tem como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais regularmente matriculados em programas de pós-

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

graduação, propiciando a eles a complementação da aprendizagem por meio de atividades relacionadas à sua formação, em áreas afetas às funções institucionais do órgão ministerial.

§ 2º O estágio não obrigatório e o programa de residência serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º Respeitada a exigência de estrita correlação com a respectiva área de formação profissional, deverá ser propiciado ao estagiário e ao residente:

I - o desenvolvimento de habilidades técnicas;

II - o aperfeiçoamento técnico-científico;

III - a aplicação de conhecimentos teóricos;

IV - o aprendizado no contexto social, ético e cultural;

V - a concessão de bolsa remuneratória do estágio e da residência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Diretoria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça a coordenação geral dos programas de estágio não obrigatório e de residência de que trata este Ato Regulamentar.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a operacionalização, o acompanhamento e o controle dos programas de estágio não obrigatório e de residência, incluindo as atividades inerentes aos processos de lotação, renovação, avaliação e desligamento.

Art. 6º A Procuradoria Geral de Justiça poderá estabelecer convênio com agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 7º A elaboração da folha de pagamento da bolsa remuneratória do estágio e da residência será centralizada na Coordenadoria da Folha de Pagamento, para a qual deverão ser remetidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas todas as informações pertinentes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 8º A assinatura do termo de compromisso e do termo de convênio, bem como a eventual necessidade de suas alterações, é de competência do Procurador-Geral de Justiça ou de pessoa por ele designada.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 9º O número de estagiários e residentes, bem como as respectivas unidades de lotação e áreas do conhecimento, constam do Anexo I deste Ato Regulamentar.

Parágrafo único. O quantitativo de estagiários e residentes não excederá:

I - para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;

II - para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.

Art. 10. Fica reservado nas seleções para estágio e residência no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão:

I - o percentual de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas para os candidatos autodeclarados negros;

II - o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para os candidatos autodeclarados integrantes de povos e comunidades tradicionais;

III - o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para pessoas com deficiência.

§ 1º Na insuficiência de pessoas com deficiência inscritas e/ou aprovadas no processo seletivo, as respectivas vagas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros ou integrantes de povos e comunidades tradicionais:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior do que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos autodeclarados negros ou integrantes de povos e comunidades tradicionais constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de estágio oferecida.

Art. 11. Poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas para negros e integrantes de povos e comunidades tradicionais:

I – os candidatos negros que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e nos termos definidos no edital respectivo;

II – os que se declararem integrantes de povos e comunidades tradicionais, nos termos definidos no edital respectivo.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a seleção aberta, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos classificados que houverem se autodeclarado negros ou integrantes de povos e comunidades tradicionais serão submetidos a procedimento de heteroidentificação perante a comissão organizadora da seleção, que avaliará as declarações prestadas conforme critérios fenotípicos inerentes aos respectivos grupos étnico-raciais.

Art. 12. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou integrante de povos e comunidades tradicionais quando:

I - não comparecer à entrevista;



II - não assinar a declaração; e

III - o responsável pela seleção ou a comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra ou integrante de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º O candidato não enquadrado na condição de negro ou integrante de povos e comunidades tradicionais será comunicado por meio de decisão fundamentada da comissão.

§ 2º O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou integrante de povos e comunidades tradicionais seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pela comissão, assegurada sua participação no processo seletivo até a apreciação do recurso.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato negro ou integrante de povos e comunidades tradicionais será eliminado da seleção e, se já contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13. A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas para o estágio e para a residência e o número de vagas reservadas a candidatos negros ou integrante de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Os candidatos negros ou integrante de povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I - os candidatos negros ou integrante de povos e comunidades tradicionais aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato negro ou integrante de povos e comunidades tradicionais aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado na posição imediatamente posterior.

§ 2º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros ou integrante de povos e comunidades tradicionais poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

Art. 14. Na hipótese de não haver candidatos portadores de deficiência, negros ou integrante de povos e comunidades tradicionais aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas respectivas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 15. Somente receberão estagiários e residentes as unidades ministeriais que tenham condições de proporcionar experiência e treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, mediante efetiva participação na elaboração de programas, planos e projetos, bem como na execução de serviços desenvolvidos no Ministério Público, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário ou do residente.

Parágrafo único. O estagiário ou residente não poderá ser lotado em unidade cuja chefia imediata seja exercida por quem seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

DO CONVÊNIO

Art. 16. Os programas de estágio e residência deverão ser desenvolvidos mediante convênios firmados entre a Procuradoria Geral de Justiça e instituições de ensino superior (graduação e pós-graduação, lato ou stricto sensu), devidamente registradas nos órgãos competentes, nos quais deverão constar todas as condições acordadas para a realização, nos termos da legislação de regência.

§ 1º Os convênios terão vigência de até 5 (cinco) anos, fixada no respectivo termo de convênio, a ser assinado em 2 (duas) vias, obedecido o modelo padrão do Anexo II deste Ato Regulamentar.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça deverá elaborar e encaminhar o extrato do termo de convênio para a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - DEMP/MA.

§ 3º Transcorrido o prazo de vigência, e no interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao convênio, na forma do Anexo III deste Ato Regulamentar.

§ 4º O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E DA RESIDÊNCIA

Art. 17. A vigência do estágio não obrigatório para estudantes de graduação será de 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante termo de renovação de estágio (Anexo V deste Ato Regulamentar), exceto quando o estagiário se tratar de pessoa com deficiência, cuja renovação poderá ocorrer por até duas vezes.

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do educando.

Art. 18. A residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º O período de residência terá suas datas de início e término fixadas em termo de compromisso celebrado entre o residente e o Ministério Público, observado o vínculo com o curso ou programa de pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 2º O residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa de Residência poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo previsto no caput deste artigo, bem como o disposto no artigo 20 deste Ato Regulamentar.

Art. 19. A renovação do estágio dar-se-á mediante assinatura do termo de renovação de estágio (Anexo V), firmado em três vias, assinadas pelos representantes da Procuradoria Geral de Justiça (concedente), da instituição de ensino (conveniada) e pelo residente, observadas as seguintes exigências para este último:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

I - ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho realizada pela Procuradoria Geral de Justiça;

II - comprovar ser estudante matriculado e com frequência regular, no período da renovação, mediante apresentação de nova declaração de escolaridade emitida pela instituição de ensino.

Art. 20. A renovação da residência dar-se-á por requerimento do membro da unidade ministerial de lotação, que deverá avaliar a conveniência da renovação, mediante termo de renovação de residência (Anexo XI deste Ato Regulamentar), firmado em duas vias, assinadas pelos representantes da Procuradoria Geral de Justiça e pelo residente, facultada a inclusão da instituição de ensino mediante convênio, observadas as seguintes exigências para o residente:

I - ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho realizada pela Procuradoria Geral de Justiça;

II - comprovar o vínculo com novo curso ou programa de pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses;

III - ter compatibilidade entre o horário do curso ou programa de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21. O recrutamento e a seleção dos estagiários e dos residentes dar-se-á mediante seleção, precedida de convocação pública, podendo ser composto por prova escrita, presencial ou virtual, ou ainda, por decisão da Procuradoria Geral de Justiça, substituída por critérios objetivos de valoração de mérito, como avaliação de desempenho acadêmico, ou currículo com pontuação predeterminada para atividades práticas e/ou acadêmicas, nos termos do edital.

§ 1º Poderá ser cobrada taxa de inscrição aos candidatos dos processos seletivos realizados pelo Ministério Público, ressalvadas as isenções previstas em lei, devendo o valor e a forma de recebimento dos pagamentos constar do respectivo edital.

§ 2º Caso o processo seletivo seja exclusivamente virtual, serão adotadas providências para possibilitar a participação de candidatos que não possuam, ou seja limitado, o acesso à internet e às ferramentas tecnológicas.

Art. 22. Os candidatos deverão instruir os requerimentos de inscrição de acordo com as exigências contidas no edital público do respectivo processo seletivo.

Art. 23. Os candidatos aprovados serão nomeados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, obedecida a ordem de classificação na seleção e o Anexo I deste Ato Regulamentar.

Art. 24. O processo de ingresso de estagiários e residentes será conduzido pela Escola Superior do Ministério Público, que poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a contratação de instituição idônea, com ampla experiência na área de concursos, para realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO OU RESIDENTE

Art. 25. A inclusão do estudante no programa de estágio não obrigatório far-se-á mediante assinatura do termo de compromisso de estágio (Anexo IV), firmado pelas partes, observadas as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no processo seletivo;

II - ser estudante matriculado e com frequência regular em cursos autorizados em instituições de ensino superior (graduação) credenciadas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público Estado do Maranhão;

III - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar matriculado, no mínimo, na metade do curso e até, no máximo, no penúltimo período;

IV - apresentar autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;

V - apresentar 2 (duas) fotos 3x4;

VI - apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo

desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários;

VII - não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;

VIII - apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

Art. 26. A inclusão do residente em programa de residência far-se-á mediante assinatura do termo de compromisso de residência (Anexo X), firmado pelas partes, observadas as seguintes exigências:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, com edital e ampla divulgação;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio pós-doutoral, atestadas pela instituição de ensino;

IV - apresentação da documentação exigida no edital do processo seletivo, bem como a seguinte:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (registro de identidade, incluindo aqueles expedidos por Conselho Regional de Fiscalização Profissional, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou, no caso de candidato de nacionalidade estrangeira, a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove a sua condição de permanente ou temporário no país, na forma dos arts. 30 e 33 da Lei n.º 6.815/1980);

b) apresentar 2 (duas) fotos 3x4;



- c) apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários;
- d) diploma de graduação ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- f) não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- g) apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- h) comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público;
- i) se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- j) certificado militar (se homem acima de 18 anos);
- k) comprovante de residência;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo Ministério Público e pelo residente.

Art. 27. A supervisão das atividades do estágio e da residência será, preferencialmente, de competência da chefia da unidade de sua realização, ou por delegação da chefia a um servidor que preencha esses requisitos.

Art. 28. São atribuições do supervisor de estágio e de residência:

I - proceder ao acompanhamento profissional, especialmente quanto à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e pelo residente e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

II - orientar o estagiário e o residente sobre os aspectos comportamentais e as atividades a serem desenvolvidas;

III - acompanhar a frequência do estagiário e do residente, para que seja cumprida a carga horária preestabelecida, sendo permitida a compensação de horas decorrentes dos atrasos ou faltas, desde que acordado entre o estagiário ou residente e o supervisor, cabendo-lhe a gestão do ponto eletrônico até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao registro;

IV - encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, documento assinado com as informações relativas à frequência;

V - elaborar, a cada 6 (seis) meses de estágio ou do programa de residência, relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário ou residente (Anexo VI) e encaminhá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com vista obrigatória do estagiário ou residente, para que seja enviado à instituição de ensino;

VI - representar ao Procurador-Geral de Justiça pelo desligamento do estagiário ou residente;

VII - avaliar o desempenho do estagiário ou do residente (Anexo VII) a cada 6 (seis) meses ou no seu desligamento, cientificando-o, e encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 29. Cada supervisor de estágio ou residência poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários e residentes, simultaneamente.

Parágrafo único. O estagiário ou residente não poderá ser supervisionado por membros e servidores de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO E DO RESIDENTE

Art. 30. Fica assegurado ao estagiário e ao residente:

I - a realização do estágio ou do programa de residência em unidades do Ministério Público;

II - a percepção da bolsa remuneratória, bem como do auxílio-transporte;

III - o seguro contra acidentes pessoais;

IV - o recesso remunerado;

V - a obtenção do termo de realização do estágio ou da residência (Anexo VIII), por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio e da residência, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.

Art. 31. É dever do estagiário e do residente:

I - cumprir as normas internas da Procuradoria Geral de Justiça;

II - cumprir a programação do estágio ou residência constante do plano de atividades, com a realização das tarefas que lhe forem atribuídas;

III - registrar sua frequência diariamente, por meio do sistema de registro biométrico disponível no seu local de lotação;

IV - comunicar a desistência do estágio ou da residência, ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, ou à respectiva supervisão, que repassará a informação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

V - portar, nas dependências do Ministério Público, documento ou crachá de identificação funcional fornecido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VI - exercer as atribuições inerentes à sua unidade de lotação, cabendo-lhes:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

- a) o auxílio na execução da atividade desempenhada no respectivo órgão ou setor do Ministério Público, como a realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, além da elaboração de minutas de ofícios, petições, promoções e pareceres;
- b) o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades;
- c) o atendimento ao público, conforme orientação recebida;
- d) o controle da movimentação dos autos administrativos ou judiciais, bem como o acompanhamento dos atos e termos realizados;
- e) o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com a sua formação acadêmica, inclusive a realização ou acompanhamento de diligências, no caso do residente.

§ 1º É vedada a prática de atividades privativas de categorias profissionais pelo estagiário ou residente.

§ 2º Aplicar-se-ão ao estagiário e ao residente, no que couber, os deveres impostos ao servidor público civil estadual, inclusive as Leis do Ministério Público.

Art. 32. É vedado ao estagiário e ao residente:

I - invocar a qualidade de estagiário ou de residente e utilizar papéis com timbre do Ministério Público quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas no Ministério Público;

II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

III - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

IV - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio;

V - receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;

VI - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos estagiários e aos residentes, no que couber, as proibições impostas ao servidor público estadual, nos termos da Lei nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão).

Art. 33. O ato de transgressão às obrigações e vedações previstas nos artigos 31 e 32 importa a exclusão do estagiário ou do residente e impede posterior admissão, não se computando, para qualquer efeito, o período de exercício.

CAPÍTULO X

DA JORNADA

Art. 34. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias para o estágio de graduação, e de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, para o programa de residência, no horário do expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 35. O registro de frequência dos estagiários não obrigatórios e dos residentes do Ministério Público do Estado do Maranhão será efetuado por meio eletrônico, com identificação biométrica mediante impressão digital, sendo obrigatória a realização de 02 (dois) registros diários de frequência, um no início e outro ao final de suas atividades, e seguirão, no que couber, as disposições do Ato Regulamentar nº 20/2019-GPGJ, de 08 de outubro de 2019.

§ 1º Os registros regulares, os autorizados e os gerenciais de frequência terão seus horários reais considerados para o cálculo da jornada de trabalho diária efetiva do estagiário e do residente, os quais serão considerados na composição do saldo do banco de horas.

§ 2º Será identificado pelo uso de senha pessoal o estagiário ou o residente que, por limitações de ordem física, não puder se submeter à identificação biométrica.

§ 3º No caso de não ser efetuado o registro de frequência, por qualquer motivo, a exemplo de falha técnica no sistema de informática e falta de energia elétrica, o estagiário ou o residente solicitará ao gestor do ponto de sua unidade que efetue o seu registro gerencial de frequência atestando a sua presença regular.

§ 4º Os saldos positivos e negativos do banco de horas serão computados mensalmente, na data de apuração do ponto, conforme definição constante do art. 15, caput, e § 1º, do Ato Regulamentar nº 20/2019-GPGJ.

§ 5º As marcações realizadas fora do período de registro regular de frequência só serão consideradas para cômputo de saldo de banco de horas após serem deferidas pelo gestor do ponto.

I - o supervisor terá até a data de apuração do ponto, no quinto dia do mês subsequente ao registro, para efetuar os registros gerenciais e/ou deferir ou indeferir os registros pendentes de frequência do mês anterior;

II - caso o quinto dia do mês subsequente, referido no inciso I deste parágrafo, recaia em dia não trabalhado, o prazo para os referidos registros será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - após o decurso do prazo definido no inciso I deste parágrafo, a inclusão de registros gerenciais e o deferimento de registros pendentes de frequência de meses anteriores só poderão ser efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desde que seja formalizada justificativa.

§ 6º A compensação de jornada, quando autorizada pelo supervisor do estágio ou residência, deve ser feita, no máximo, até a finalização do mês subsequente ao da ocorrência de apuração da frequência.

§ 7º A comunicação da frequência dos estagiários e residentes à Coordenadoria de Gestão de Pessoas se dará automaticamente no quinto dia útil do mês subsequente ao registro, via sistema de ponto eletrônico, regulamentado pelo Ato Regulamentar nº 20/2019-GPGJ.

§ 8º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais ao estagiário não obrigatório, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo art. 10, § 11, da Lei nº 11.788/2008, e estipulado no termo de compromisso para garantir o bom desempenho do estudante, situação aplicada, por equiparação, aos residentes.

CAPÍTULO XI



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

DO RECESSO

Art. 36. O estagiário e o residente têm direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio ou residência tiver duração igual ou superior a um ano, e proporcional, quando a duração for inferior a um ano.

§ 1º Em ambos os casos, o recesso será gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 2º O período de recesso poderá ser fracionado em até três etapas, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário ou do residente e do Ministério Público.

Art. 37. O período de concessão deverá ser o acordado entre a chefia imediata e o estagiário ou residente no decorrer do prazo de vigência do estágio ou do programa de residência e comunicado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 38. O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio ou residência, está sujeito à indenização proporcional.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS

Art. 39. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ou residente ausentar-se:

I - sem limite de dias, fundado em motivo de doença que impossibilite o estagiário ou o residente de comparecer na respectiva unidade de lotação ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por um dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos especificados nos incisos I a V deste artigo, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica devidamente ratificada pelo serviço médico da Procuradoria Geral de Justiça, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar ou atestado de doação de sangue, ao supervisor do estagiário ou do residente.

Art. 40. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário ou ao residente, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário ou o residente em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio ou residência, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário ou o residente que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público, não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário ou o residente que necessitar de afastamento, por licença, por prazo superior ao estabelecido, será desligado por termo, informando-se a instituição de ensino conveniada.

CAPÍTULO XIII

DA BOLSA REMUNERATÓRIA

Art. 41. O valor mensal da bolsa remuneratória será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas e os atrasos não justificados, e será creditado em conta corrente do estagiário até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 43. Ao ser admitido, o estagiário ou o residente deverá fornecer o número de sua conta bancária em instituição financeira conveniada com a Procuradoria Geral de Justiça, para recebimento da bolsa remuneratória.

Parágrafo único. Caso o estagiário ou o residente não possua a conta corrente referida no artigo 45, caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas fornecer declaração que possibilite a sua abertura.

CAPÍTULO XIV

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 44. O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 45. O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas, sendo creditado na conta corrente do estagiário ou residente, com discriminação separada da bolsa remuneratória, não sendo devido no período de gozo do recesso remunerado.

CAPÍTULO XV

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 46. Cabe à Procuradoria Geral de Justiça providenciar o seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e residentes cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio ou no termo de compromisso de residência.

CAPÍTULO XVI

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA

Art. 47. O desligamento do estágio ou residência ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;
IV - a pedido do estagiário ou residente, por meio de termo de desistência antecipada;
V - por interesse e conveniência do Ministério Público ou da instituição de ensino;
VI - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou do convênio;
VII - por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
X - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, ressalvada a possibilidade de renovação prevista no artigo 18, § 2º, deste Ato Regulamentar.

Art. 48. O desligamento do estágio ou da residência, nas hipóteses previstas neste Ato Regulamentar, implicará a formalização do correspondente termo de desligamento (Anexo IX).

Art. 49. Ao término do estágio ou da residência será expedido certificado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após certificação de desempenho eficaz e assiduidade, cumpridas as normas previstas neste Ato Regulamentar e as estabelecidas no respectivo termo de compromisso, no qual constará:

- I - o período de realização;
- II - a jornada de atividades;
- III - o resumo das atividades desenvolvidas;
- IV - o local de sua ocorrência;
- V - a nota obtida na avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Será permitida a suspensão temporária do estágio ou residência, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, sempre a critério do Procurador-Geral de Justiça, não ficando a vaga livre para nova contratação.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da bolsa remuneratória e do auxílio-transporte nos casos previstos no caput deste artigo, não devendo ser efetuado o cômputo do prazo de suspensão para qualquer efeito.

Art. 51. O estagiário ou o residente poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

Art. 52. É facultado ao estagiário o cumprimento concomitante, mediante sua solicitação, dos estágios não obrigatório e obrigatório, para fins de cumprimento da grade curricular de seu respectivo curso, obedecidas as regras estabelecidas por cada Instituição de Ensino.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 54. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 55. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP/MA. São Luís, 24 de setembro de 2024.

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 175/2024, de 17/09/2024.

ANEXO I (Ato Regulamentar n.º 39/2024.-GPGJ) QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIO ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO	CURSO	VAGAS
Procuradoria Geral de Justiça	Direito	28
	Ciências Contábeis	04
	Administração	25
	Relações Públicas	04
	Design Gráfico/Publicidade e Propaganda	06
	Jornalismo	02
	Radialismo	01
	Biblioteconomia	01
	Informática	06
	Arquitetura e Urbanismo	02
	Engenharia Civil	01
	Engenharia Elétrica	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

	Engenharia Mecânica	01
	Pedagogia	02
	História	03
	Serviço Social	08
	Psicologia	02
	Enfermagem	01
Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital	Administração	05
	Ciências Contábeis	02
	Direito	80
	Pedagogia	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Açailândia	Administração	01
	Direito	07
Diretoria das Promotorias de Justiça de Alcântara	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Bacabal	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Balsas	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Administração	02
	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Carolina	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Caxias	Administração	01
	Direito	08
	Serviço Social	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Grajaú	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz	Administração	02
	Direito	24
Diretoria das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Administração	01
	Direito	08
Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	05
Diretoria das Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	05
Diretoria das Promotorias de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de São Pedro da Água Branca	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Raposa	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Administração	01
	Direito	14
Diretoria das Promotorias de Justiça de Timon	Administração	01
	Direito	15
TOTAL ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO		319

ENSINO SUPERIOR – RESIDÊNCIA

POLO	LOTAÇÃO	CURSO	VAGAS
Açailândia 12 vagas	Promotorias de Justiça de Açailândia	Direito	07
	Promotoria de Justiça de Arame	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Buriticupu	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca	Direito	01
Bacabal 25 vagas	Promotorias de Justiça de Bacabal	Direito	06
	Promotorias de Justiça de Coroatá	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Esperantinópolis	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Igarapé Grande	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

	Promotorias de Justiça de Lago da Pedra	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Paulo Ramos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Joselândia	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	05
	Promotoria de Justiça de Poção de Pedras	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Mateus	Direito	02
	Promotorias de Justiça de Vitorino Freire	Direito	02
Balsas 15 vagas	Promotorias de Justiça de Alto Parnaíba	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Balsas	Direito	06
		Serviço Social	01
	Promotoria de Justiça de Carolina	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Loreto	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Riachão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Tasso Fragoso	Direito	01
Promotoria de Justiça de Barão do Grajaú	Direito	01	
Caxias 34 vagas	Promotoria de Justiça de Buriti Bravo	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Caxias	Direito	08
	Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
	Promotorias de Justiça de Coelho Neto	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Matões	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Parnarama	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Passagem Franca	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Francisco do Maranhão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Timbiras	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Timon	Direito	13
Serviço Social		01	
Psicologia		01	
Pedagogia		01	
Chapadinha 9 vagas	Promotorias de Justiça de Araioses	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Brejo	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Buriti	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Chapadinha	Direito	02
	Promotorias de Justiça de Magalhães de Almeida	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Santa Quitéria	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Bernardo	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Tutóia	Direito	01
Imperatriz 33 vagas	Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Imperatriz	Direito	22
		Serviço Social	01
		Psicologia	02
		Pedagogia	01
	Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Montes Altos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Porto Franco	Direito	01
Promotoria de Justiça de Senador La Rocque	Direito	01	
Itapecuru-Mirim 7 vagas	Promotoria de Justiça de Anajatuba	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cantanhede	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
	Promotoria de Justiça de Urbano Santos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Vargem Grande	Direito	01
Maracaçumé	Promotoria de Justiça de Cândido Mendes	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

5 vagas	Promotoria de Justiça de Carutapera	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Maracaçumé	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá	Direito	01
Pinheiro 13 vagas	Promotoria de Justiça de Bacuri	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Bequimão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cedral	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cururupu	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Guimarães	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Mirinzal	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Pinheiro	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Santa Helena	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Bento	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Turiaçu	Direito	01
	Presidente Dutra 15 vagas	Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Direito
Promotoria de Justiça de Dom Pedro		Direito	01
Promotoria de Justiça de Colinas		Direito	01
Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros		Direito	01
Promotorias de Justiça de Grajaú		Direito	02
Promotorias de Justiça de Mirador		Direito	01
Promotorias de Justiça de Paraibano		Direito	01
Promotoria de Justiça de Pastos Bons		Direito	01
Promotorias de Justiça de Presidente Dutra		Direito	02
Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes		Direito	01
Promotoria de Justiça de São Domingos		Direito	01
Promotorias de Justiça de Sucupira do Norte		Direito	01
Promotorias de Justiça de Tuntum		Direito	01
Rosário 8 vagas	Promotorias de Justiça de Barreirinhas	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Humberto de Campos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Icatu	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Morros	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
Santa Inês 11 vagas	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Monção	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pio XII	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	05
	Promotorias de Justiça de Santa Luzia	Direito	01
Viana 8 vagas	Promotorias de Justiça de Zé Doca	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Arari	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Matinha	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Olinda Nova	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Penalva	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São João Batista	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Vicente de Férrer	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Viana	Direito	01
São Luís 104 vagas	Promotoria de Justiça de Vitória do Mearim	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Alcântara	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Raposa	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Direito	08
Procuradoria Geral de Justiça 72 vagas	Promotorias de Justiça da Capital	Direito	90
	Unidades Administrativas	Direito	30
		Engenharia Elétrica	01
		Engenharia Civil	01
		Engenharia Mecânica	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

		Informática	10
		Psicologia	07
		Serviço Social	07
		Pedagogia	08
		Administração	02
		História	05
TOTAL ENSINO SUPERIOR – RESIDÊNCIA			371

TOTAL ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO	690
-----------------------------------	-----

ANEXO II

(Modelo para estagiário)

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/____

Convênio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a (instituição de ensino), objetivando a concessão de estágio não obrigatório, para discentes de ensino superior e profissionalizante, nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024, o qual regulamenta o Programa de Estágio não Obrigatório, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para discentes de ensino superior e profissionalizante e dá outras providências.

A Procuradoria Geral de Justiça, de um lado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato denominada PGJ (unidade-sigla), representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e de outro, a (Instituição de Ensino), com sede na (endereço da Instituição de Ensino), neste ato denominada (Instituição de Ensino-sigla), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ da Instituição de Ensino), representada por seu (cargo e nome do representante legal da Instituição de Ensino), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e a (instituição de ensino), visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior ou profissionalizante a oportunidade de realização de estágio não obrigatório no Ministério Público.

Parágrafo único. o estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na área de formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria Geral de Justiça, e será realizado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do estágio não obrigatório formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, a ser firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria Geral de Justiça:

1. promover seleção para a inclusão dos estagiários, obedecidos os critérios estabelecidos no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ;
2. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;
3. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
5. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
6. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
7. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
8. enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

Cabe à instituição de ensino:

1. celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
7. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
8. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do estagiário, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;
9. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. o encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, de de 202 .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CARGO

Testemunha:

Testemunha:

(Modelo para residente)

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/____

Convênio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a (instituição de ensino), objetivando a concessão de programa de residência para os profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 e da Resolução CNMP n.º 246/2022.

A Procuradoria Geral de Justiça, de um lado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato denominada PGJ (unidade-sigla), representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e de outro, a (Instituição de Ensino), com sede na (endereço da Instituição de Ensino), neste ato denominada (Instituição de Ensino-sigla), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ da Instituição de Ensino), representada por seu (cargo e nome do representante legal da Instituição de Ensino), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e a (instituição de ensino),



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

visando proporcionar aos profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, a oportunidade de inclusão no programa de residência, previsto no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ e na Resolução CNMP n.º 246/2022.

Parágrafo único. O programa de residência tem como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais regularmente matriculados em programas de pós-graduação, propiciando a eles a complementação da aprendizagem por meio de atividades relacionadas à sua formação, em áreas afetas às funções institucionais do órgão ministerial, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria Geral de Justiça, e será realizado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, da Resolução CNMP n.º 246/2022 e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de residência dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do residente em atividades relacionadas com seu curso de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do programa de residência formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 e com o disposto na Resolução CNMP n.º 246/2022, a ser firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o residente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria Geral de Justiça:

1. promover seleção para a inclusão dos residentes, obedecidos os critérios estabelecidos no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ;
2. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o residente, zelando por seu cumprimento;
3. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, para orientar e supervisionar até 10 (dez) residentes, simultaneamente;
5. contratar em favor do residente seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
6. por ocasião do desligamento do residente, entregar termo de realização da residência, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
7. entregar o certificado de conclusão do programa de residência, cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP n.º 246/2022;
8. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de residência;
9. enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao residente.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à instituição de ensino:

1. celebrar termo de compromisso com o residente, ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação da residência à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da pós-graduação do residente e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente da residência e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
3. indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida na residência como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
4. exigir do residente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o residente para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;
7. comunicar à parte concedente da residência, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
8. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do residente, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;
9. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do residente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, de de 202....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO III

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º ____/____

Termo aditivo ao convênio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a (instituição de ensino), objetivando a concessão de estágio não obrigatório para discentes de ensino superior e de ensino profissionalizante e, ainda, do programa de residência, para os profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, obedecidos os termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, que dispõe sobre os programas de estágio não obrigatório e de residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A Procuradoria Geral de Justiça, de um lado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís/MA, representada pelo (Procurador-Geral de Justiça), e de outro, a (Instituição de Ensino), com sede na (endereço da Instituição de Ensino), neste ato denominada (Instituição de Ensino-sigla), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ da Instituição de Ensino), representada por seu (cargo e nome do representante legal da Instituição de Ensino), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Convênio firmado entre as partes, passando a vigorar até/...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, de de 202....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º XX/XX

Vinculado ao Convênio PGJ N.º ____/____

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024, a Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e o(a) Sr(a)., doravante denominado Estagiário, do curso de, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção obrigatória de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

PRIMEIRA: o estágio não obrigatório, que tem por objetivo proporcionar ao discente atividades correlatas à pretendida formação profissional, visa proporcionar ao estagiário a preparação para o trabalho produtivo em complementação ao conhecimento adquirido na instituição de ensino.

SEGUNDA: a adequação do estágio, objeto deste termo, à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do discente, bem como ao horário e ao calendário escolar, está descrita no Anexo A.

DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

TERCEIRA: as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) estão relacionadas no Plano de Atividades do Estagiário constante do Anexo A.

DA VIGÊNCIA DO ESTÁGIO

QUARTA: O estágio terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de de 202 .

Parágrafo único. O estágio de que trata a presente cláusula poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, mediante termo de renovação de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, cuja renovação poderá ocorrer por até duas vezes.

DA JORNADA DAS ATIVIDADES

QUINTA: a jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.

SEXTA: Nos períodos de avaliação escolar, devidamente informados pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, com horários previamente acordados com a chefia imediata.

DO RECESSO REMUNERADO

SÉTIMA: o período de recesso remunerado a que o estagiário terá direito, descrito no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, deverá ser o acordado entre a chefia imediata e o estagiário no decorrer do prazo de vigência do estágio.

OITAVA: o recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, está sujeito à indenização proporcional.

DAS LICENÇAS

NONA: sem prejuízo da remuneração, poderá o estagiário ausentar-se em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 39 e 40 do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024, devendo a licença para tratar de interesses pessoais, de que trata o art. 40, ser requerida com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DÉCIMA: O valor da bolsa remuneratória, a ser pago ao estagiário, será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

DÉCIMA PRIMEIRA: O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do pagamento da bolsa remuneratória e do auxílio-transporte, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao de sua ocorrência.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

DÉCIMA SEGUNDA: O estagiário estará segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo seguro de acidentes pessoais, coberto pela Apólice n.º

DO DESLIGAMENTO

DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo será rescindido nos seguintes casos de desligamento do estágio:

1. automaticamente, ao término do prazo acordado;
2. por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês;
3. pela interrupção e/ou conclusão do curso;
4. a pedido do estagiário, por meio de termo de desistência antecipada;
5. por interesse e conveniência do Ministério Público ou da instituição de ensino;
6. pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou do convênio;
7. por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;
8. por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
9. por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
10. na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

Parágrafo único. Será considerado motivo justo para o não comparecimento ao estágio o cumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o estagiário, que deverá comprová-lo perante seu supervisor.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

DÉCIMA QUARTA: o estagiário obriga-se a elaborar, a cada 6 (seis) meses, o relatório sobre o andamento de suas atividades e, ao término do período, relatório final sobre o estágio realizado, entregando-os ao seu supervisor.

DÉCIMA QUINTA: o estagiário obriga-se a cumprir as normas internas da Procuradoria Geral de Justiça, principalmente as relativas ao estágio, as quais declara expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ.

Parágrafo único. O estagiário também se compromete a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional, relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei Estadual n.º 6.107, de 06 de julho de 1994.

DÉCIMA SEXTA: sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente termo, o estagiário obriga-se a registrar, diariamente, a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

sua frequência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SÉTIMA: o estagiário poderá responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas, das disposições constantes do presente Termo e da legislação em vigor.

DÉCIMA OITAVA: nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, de de 202.....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

ANEXO A (Termo de Compromisso de Estágio n.º ... vinculado ao Convênio PGJ n.º ...)

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Estagiário:	
Instituição de Ensino:	Curso:
Início Estágio:	Término Estágio:
Lotação:	
Supervisor do Estágio na Instituição de Ensino:	
Supervisor do Estágio na Procuradoria Geral de Justiça:	
Cargo:	
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	

São Luís, de de 202.....



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

Procuradoria Geral de Justiça

Instituição de Ensino

ANEXO V

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, de de de 2024, a Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor, Procurador-Geral de Justiça, (nome do PGJ) e o estudante do curso de (nome do discente), doravante denominado Estagiário, resolvem firmar o presente Termo de Renovação de Estágio, com a interveniência obrigatória da (nome da Instituição de Ensino), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica renovado o Termo de Compromisso de Estágio n.º, datado de de de 202...., passando a vigorar de de de 202.... a de de 202....

CLÁUSULA SEGUNDA: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

São Luís/MA, de de 202....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CARGO

ESTAGIÁRIO

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Preenchido pelo Supervisor)

Estagiário/Residente:		
Instituição de Ensino:		Curso
Início:	Término:	Lotação:
Supervisor do Estágio/Residência:		
Cargo:		
Período avaliado: / / a / / .		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		

São Luís, de de 202....



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

Supervisor PGJ

Estagiário/Residente

ANEXO VII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA (Preenchido pelo Supervisor)

Nome:		
Início:	Término:	Lotação:
Supervisor do Estágio/Residência:		Cargo:
Os itens abaixo referem-se às habilidades e qualificações necessárias a um estagiário/residente eficiente. Use esta ferramenta para avaliar a eficiência do estagiário/residente.		
Avaliação		Conceito de 0 a 10
1. Conhecimentos necessários às atividades planejadas		
2. Cooperação (disposição em atender às solicitações)		
3. Qualidade do trabalho, em conformidade com o solicitado		
4. Iniciativa para resolver problemas (sem o supervisor)		
5. Disposição para aprender		
6. Capacidade de sugerir modificações		
7. Assiduidade e pontualidade		
8. Senso de responsabilidade e zelo		
9. Sociabilidade		
10. Disciplina em face dos regulamentos internos		
TOTAL		

Média:

Data:/...../.....

Supervisor PGJ

Estagiário/Residente

ANEXO VIII TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

Declaro que (NOME DO ESTAGIÁRIO OU RESIDENTE), carteira de identidade n.º, CPF n.º, estudante do curso de (NOME DO CURSO) no(a) (INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), realizou estágio não-obrigatório/residência na Procuradoria Geral de Justiça, no(a) (Unidade de Lotação), no período de (...../...../.....) a (...../...../.....), com carga horária semanal de, tendo sido avaliado com o conceito, em/...../....., havendo desenvolvido as seguintes atividades:

São Luís/MA, de de 202.....

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO IX

TERMO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

Pelo presente instrumento, firmado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, a Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e o estudante do curso de, (nome do estagiário/residente), doravante denominado Estagiário/Residente, resolvem firmar o presente Termo de Desligamento de Estágio/Residência, com a interveniência obrigatória da (nome da Instituição de Ensino), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024, o estagiário/residente fica desligado do estágio/residência a partir de de de 202....

- () automaticamente, por término do prazo acordado;
- () por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- () pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- () a pedido do estagiário/residente, por meio de termo de desistência antecipada;
- () por interesse e conveniência do Ministério Público ou da instituição de ensino;
- () pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou do convênio;
- () por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que foi submetido;
- () por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- () por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- () por troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por estarem de acordo, a Procuradoria Geral de Justiça, a instituição de ensino e o estagiário/residente firmam o presente termo, em três vias de igual teor e para idênticos efeitos.

São Luís/MA, de de 202....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO/RESIDENTE

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA N.º ____/____

Vinculado ao Convênio PGJ N.º/.....

Pelo presente instrumento, firmado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, e da Resolução CNMP n.º 246/2022, a Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e o Sr., doravante denominado Residente, estudante do curso de, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Residência, com a interveniência obrigatória do, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

PRIMEIRA - A residência tem por objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais regularmente matriculados em programas de pós-graduação, propiciando a eles a complementação da aprendizagem por meio de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

atividades relacionadas à sua formação, em áreas afetas às funções institucionais do órgão ministerial.

SEGUNDA - A adequação da residência, objeto deste termo, à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, bem como ao horário e ao calendário escolar, está descrita no Anexo A.

DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

TERCEIRA - As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) residente estão relacionadas no Plano de Atividades do Residente constante do Anexo A.

DA VIGÊNCIA DA RESIDÊNCIA

QUARTA - A residência terá a vigência de xxx (xxxxxxxx) meses, a contar do dia de de
Parágrafo único. A residência de que trata a presente cláusula poderá ser renovada, conforme os artigos 18, §2º, e 20, do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ.

DA JORNADA DAS ATIVIDADES

QUINTA - A jornada das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, no horário do expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.

SEXTA - Nos períodos de avaliação, devidamente informados pela instituição de ensino, a carga horária do residente será reduzida pela metade, com horários previamente acordados com a chefia imediata.

DO RECESSO REMUNERADO

SÉTIMA - O período de recesso remunerado a que o residente terá direito, descrito no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, deverá ser acordado entre a chefia imediata e o residente no decorrer do prazo de vigência do programa.

OITAVA - O recesso não fruído, decorrente da cessação da residência, está sujeito à indenização proporcional.

DAS LICENÇAS

NONA - Sem prejuízo da remuneração, poderá o residente ausentar-se em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 39 e 40 do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024, devendo a licença para tratar de interesses pessoais, de que trata o art. 40, ser requerida com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DÉCIMA - O valor da bolsa remuneratória, a ser pago ao residente, será determinado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

DÉCIMA PRIMEIRA - O valor do auxílio-transporte, a ser pago ao residente será determinado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do pagamento da bolsa remuneratória e do auxílio-transporte, será considerada a frequência mensal do residente, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao de sua ocorrência.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

DÉCIMA SEGUNDA - O residente estará seguro por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo seguro de acidentes pessoais, coberto pela Apólice n.º

DO DESLIGAMENTO

DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo será rescindido nos seguintes casos de desligamento da residência:

- I. automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II. por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III. pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV. a pedido do residente, por meio de termo de desistência antecipada;
- V. por interesse e conveniência do Ministério Público ou da instituição de ensino;
- VI. pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou do convênio;
- VII. por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- IX. por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o residente se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período de ensino cursado;
- X. na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, caso não haja a renovação do programa de residência.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE

DÉCIMA QUARTA - O residente obriga-se a elaborar, a cada 6 (seis) meses, o relatório sobre o andamento de suas atividades e, ao término do período, relatório final sobre a residência realizada, entregando-os ao seu supervisor.

DÉCIMA QUINTA - O residente obriga-se a cumprir as normas internas da Procuradoria Geral de Justiça, principalmente as relativas ao programa de residência, as quais declara expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024.

Parágrafo único. O residente também se compromete a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional, relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do programa de residência, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei Estadual n.º 6.107, de 06 de julho de 1994.

DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente termo, o residente obriga-se a registrar, diariamente, a sua frequência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SÉTIMA - O residente poderá responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas, das disposições constantes do presente termo e da legislação em vigor.

DÉCIMA OITAVA - Nos termos do artigo 1.º do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ e, de acordo com o disposto na Resolução CNMP n.º 246/2022, o residente não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, de de 202 .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESIDENTE

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (FACULTATIVO)

CARGO

ANEXO A (Termo de Compromisso de Residência n.º .. vinculado ao Convênio PGJ n.º ...)

PLANO DE ATIVIDADES DO RESIDENTE

Residente:	
Instituição de Ensino:	Curso
Início Residência:	Término Residência:
Lotação:	
Supervisor da Residência na Instituição de Ensino:	
Supervisor da Residência na Procuradoria Geral de Justiça:	
Cargo:	
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:	

São Luís, de de 202....

Procuradoria Geral de Justiça

Instituição de Ensino

ANEXO XI



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

TERMO DE RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente instrumento, firmado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ, a Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, e o estudante do curso de _____, (nome do residente), doravante denominado Residente, resolvem firmar o presente Termo de Renovação de Residência, com a interveniência obrigatória da (nome da Instituição de Ensino), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica renovado o Termo de Compromisso de Residência n.º _____, datado de _____ de _____ de 202 _____, passando a vigorar no período de _____ de 202 _____ a _____ de _____ de 202 _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Residência.

São Luís/MA, de de 202....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CARGO

RESIDENTE

Assessoria Especial

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 482024

Código de validação: 6C8B888474

PORTARIA Nº 48/2024

O Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 91402024, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n.º 034935-750/2024 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ e Resolução CNMP n.º 174/2017, instaurado para apurar prática de lesão ao meio ambiente, sobretudo, infração penal ambiental estabelecida na Lei n.º 9.065/98, conduta atribuídas à José Francisco Lima Neres- Prefeito, Divaldo Soares Loureiro Filho- Secretário Municipal de Obras e Andrea Nicole Sousa Veras- Secretária Municipal de Meio Ambiente, todos do município de Codó/MA

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante ao resultado do julgamento das ADI's 2.943, 3.309 e 3.318;
- IV. JUNTE-SE aos presentes autos à Portaria n.º. 91402024-GAB/PGJ, de 27.08.2024.
- V. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA à abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/09/2024 às 12:35 h (*)

HAROLDO PAIVA DE BRITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2024 – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 13736/2024. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA, MANTIDA PELA CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, representado pela Reitora, CRISTINA NITZ DA CRUZ, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 20/09/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio.
São Luís, 25 de setembro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 06/2024

PROCESSO Nº 10231/2024: OBJETO: Doação de bens móveis, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, de propriedade da Doadora à Donatária, a título gratuito que não estão sendo aproveitados pela entidade doadora, no valor total estimado de R\$ 772,43 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 10231/2024. Data da Assinatura do Termo: 05/09/2024. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatário: 5ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE CANTANHEDE - MA, representado pelo seu Comandante LEUDIMAR SILVA OLIVEIRA.
São Luís, 25 de setembro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-1ªPJCACD - 92024

Código de validação: D6739F9C38

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Açailândia foi instituído pela Lei Municipal nº 317/2009 visando atender os encargos e prover recursos destinados a financiar a implementação de programas que visem a habilitação de pessoas com deficiência e a integração destas à vida comunitária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. N° 182/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Açailândia/MA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a apurar o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Açailândia/MA, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD;
3. Expeça-se ofício ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Açailândia para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Açailândia/MA, informando os dados bancários do respectivo fundo, bem como informe se está habilitado para o recebimento de doações e/ou recursos;
4. Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 24 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente em 24/09/2024 às 12:53 h (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AMARANTE DO MARANHÃO

Autos nº 0000477-83.2011.8.10.0066

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os crimes do art. 159, e 157, parágrafo 2º, I e II, do Código Penal, praticados contra as vítimas EDER RODRIGUES MONÇÃO, SANDRA CRISTINA DE SOUSA MONÇÃO E RICARDO DIAS GOMES, funcionários do Banco do Brasil, cuja autoria ainda não foi identificada.

De acordo com os autos, o propósito dos criminosos era constranger os funcionários a fim de obter vantagem econômica indevida em detrimento do banco do Brasil.

Observa-se que desde a data dos fatos até a presente data decorreram mais de 13 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, se prolongue por anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo "Pacote Anticrime", bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria delitiva.

Não se vislumbram, outrossim, diligências neste momento a serem praticadas

Por fim, informo que a vítima/ou familiares e a autoridade policial foram notificados do arquivamento, assim como o órgão revisor ministerial, para fins de direito.

Amarante, 07 de junho de 2024.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA

Promotor de Justiça, respondendo

Autos nº 0002033-13.2017.8.10.0066

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 306, caput, do Código Penal, ocorrido no dia 26/03/2017.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2024. Publicação: 26/09/2024. Nº 182/2024.

ISSN 2764-8060

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram 07 (sete) anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria e materialidade delitiva.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, se prolongue por mais de 09 (nove) anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299,

6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria e materialidade delitiva.

Por fim, informa-se que a vítima e a autoridade policial foram notificadas do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.
CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo

SÃO JOÃO BATISTA

PORTARIA-63°PJE - 12024

Código de validação: 48991F86C6

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor Eleitoral ao final identificado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para fins de instrução, bem como expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO notícia de fato da chancela do Defensor Público-Geral de que o Prefeito Municipal de São João Batista, Emerson Lívio Soares Pinto, atual candidato a reeleição, sancionou a Lei Municipal nº 04, de 19 de abril de 2024, com o objetivo de contratar 578 servidores com vínculo precário, o que caracteriza, em tese, conduta ilícita à luz da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 19220/2024, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições municipais de 2024; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados;

II – Designar o Estagiário de pós-graduação Lucas Chaves de Carvalho para secretariar os trabalhos.

III – Determinar as seguintes diligências:

A) Requisitar ao Sr. Emerson Lívio Soares Pinto, Prefeito Municipal de São João Batista, para informar, no prazo de 5 dias, a relação nominal de todos os servidores contratados com amparo na Lei Municipal nº 04, de 19 de abril de 2024, com indicação das funções, respectivas lotações e formação profissional;

B) Informar, em igual prazo, a relação nominal dos candidatos que não lograram êxito nesse processo seletivo.

C) Publicar o teor da presente portaria no diário oficial do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista.

São Luís, 24 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente em 25/09/2024 às 10:12 h (*)
WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA